



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 2643 • CAMPO GRANDE – MS • SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2024 • 19 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**
2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**
3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**
2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**
3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	CARAVINA		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
9	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	15

COMISSÕES PERMANENTES – 2024

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 2ª Sessão Legislativa - (2024)			
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no DOE ALEMS nº 2386 de 28.02.2023, pág. 15.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024 pág. 14.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID - Vice-Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA,			
Ata nº 02/2024, de 26.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 11.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Ata nº 02/2024, de 25.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág.14.			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 02/2024, de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 12.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 02/2024 de 07.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 02/2024, de 1º.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 13/14.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.4.2024, pág. 11.			
LONDRES MACHADO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
PEDROSSIAN NETO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2623 de 04.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS			
Ata nº 02/2024, de 17.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2632 de 17.04.2024, pág. 13.			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR			
Ata nº 02/2024, de 13.03.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 12/13.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE - Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 14.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	BL 1
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR			
Ata nº 02/2024, de 03.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2622 de 03.04.2024, pág. 15.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
Ata nº 02/2024, de 02.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2627 de 10.04.2024, pág. 13.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO			
Ata nº 02/2024, de 10.04.2024, publicada no DOE ALEMS nº 2633 de 18.04.2024, pág. 12/13.			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/05/2024 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

- 1 - [Projeto de Lei nº 012/2024](#)
Processo nº 015/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Altera a Lei n.º 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 - [Projeto de Lei nº 066/2024](#)
Processo nº 076/2024

Deputado RENATO CÂMARA - Declara a Utilidade Pública da Associação Toca de Assis, localizada no Município de Dourados.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 3 - [Projeto de Lei nº 049/2024](#)
Processo nº 058/2024

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0034/2024 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO

- 4 - [Projeto de Resolução nº 101/2023](#)
Processo nº 450/2023

Deputado JUNIOR MOCHI e OUTROS - Altera os §§ 2º e 3º do art. 112 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/04/2024****2ª DISCUSSÃO**

- 1 - [Projeto de Lei nº 012/2024](#)
Processo nº 015/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Altera a Lei n.º 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		30/04/2024 11:19:30
		33ª Sessão Ordinária
PROJETO DE LEI Nº 12/24 - AUTORIA DEPUTADA LIA NOGUEIRA		
Turno: 2ª Votação		
Método: Nominal		
Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 1.810, de 22 de dezembro de 1997, nos termos que especifica. Para dispor que o BVAI deva ser apropriado ou possuidor com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down ou autista, cedida no Requirimento, seja reduzida de 90%, relativamente ao veículo autônomo que se destine exclusivamente ao seu uso.		
Início: 30/04/2024 11:14		
Término: 30/04/2024 11:19		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:15:13
CAROLINA (PSDB)	Sim	11:17:03
CORBONEI DAVID (PL)	Sim	11:16:23
CELESTE JANEI (PL)	Sim	11:15:26
JAMILSON NAIAS (PSDB)	Sim	11:17:01
JOSÉ RENESQUE (PL)	Sim	11:17:01
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	11:17:03
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:17:06
LUIZ LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:17:06
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	11:17:29
MARA CASERIO (PSDB)	Sim	11:16:44
MARCOS FERRAZ (MDB)	Sim	11:17:28
MENIO RAZAR (PL)	Sim	11:15:26
PÁULIO TUMATE (PSB)	Sim	11:15:21
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:15:21
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	11:17:07
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	11:17:01
ROBERTO MARINHA (SAMBÓ)	Sim	11:17:28
ZE TEIXEIRA (PSDB)	Sim	11:15:25
Total: Sim: 38 Não: 0		
Resultado: Aprovada		

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

** Registro o voto favorável do Deputado Renato Câmara.*

Página 1 de 1

1ª DISCUSSÃO2 - [Projeto de Lei nº 011/2024](#)

Processo nº 014/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público Estadual, da realização de registro de nascimento nos casos de mães ou pais menores de 14 anos, pelos Cartórios de Registro Civil.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		
30/04/2024 11:24:28		
33ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 11/24 - AUTORIA DEPUTADO PEDROSSIAN NETO		
Turno: 1ª Votação		Início: 30/04/2024 11:19
Modo: Nominal		Término: 30/04/2024 11:24
Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público Estadual, da realização de registro de nascimento nos casos de mães ou pais menores de 14 anos, pelos Cartórios de Registro Civil.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:22:00
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:21:38
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:21:58
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:21:43
JAMILSON NAME (PSDB)	Sim	11:21:44
JOÃO HENRIQUE (PL)	Sim	11:21:46
JUNIOR MOCCHI (MDB)	Sim	11:22:35
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:21:40
LIDIO LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:21:50
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	11:21:37
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	11:21:42
NENO RAZUK (PL)	Sim	11:21:57
PAULO DUARTE (PSB)	Sim	11:21:41
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:22:41
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	11:23:50
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	11:22:12
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	11:21:35
ROBERTO HASHOKA (UNIÃO)	Sim	11:22:07
ZE TEIXEIRA (PSDB)	Sim	
Totais:	Sim: 19 Não: 0	
Resultado:	Aprovada	
 2º Secretário		
Página 1 de 1		

3 - [Projeto de Lei nº 069/2024](#)

Processo nº 083/2024

Deputado CARAVINA - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ações de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		
30/04/2024 11:29:58		
33ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 69/24 - AUTORIA DEPUTADO CARAVINA		
Turno: 1ª Votação		Início: 30/04/2024 11:24
Modo: Nominal		Término: 30/04/2024 11:29
Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, ações de incentivo ao serviço de radiodifusão comunitária, e dá outras providências.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:28:55
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:29:01
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:29:08
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:29:37
JAMILSON NAME (PSDB)	Sim	11:29:14
JOÃO HENRIQUE (PL)	Sim	11:28:57
JUNIOR MOCCHI (MDB)	Sim	11:29:39
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:28:59
LIDIO LOPES (PATRIOTA)	Sim	11:28:58
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	11:29:09
MARIA CASERIO (PSDB)	Sim	11:28:54
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	11:29:01
NENO RAZUK (PL)	Sim	11:29:00
PAULO DUARTE (PSB)	Sim	11:29:06
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:29:01
PEDROSSIAN NETO (PSD)	Sim	11:29:09
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	11:29:10
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	11:28:54
ROBERTO HASHOKA (UNIÃO)	Sim	11:28:52
ZE TEIXEIRA (PSDB)	Sim	11:29:05
Totais:	Sim: 20 Não: 0	
Resultado:	Aprovada	
 2º Secretário		
Página 1 de 1		

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01296/2024	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita a reserva do Plenário Dep. Julio Maia no dia 26 de junho de 2024, das 13h30 às 17h30, para a realização do 9º Seminário Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.
2	01298/2024	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita a reserva do Plenário Dep. Júlio Maia no dia 27 de novembro de 2024, das 19h às 21h, para a realização da sessão solene de entrega da Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Legislativo Engenheiro José Francisco de Lima e comemoração ao 45 anos do CREA-MS.
3	01305/2024	Pedro Kemp	Campo Grande	Requer a reserva do Plenarinho Deputado Nelito Câmara no dia 24 de junho, das 8h às 17h30min, para a realização do Seminário Sul-matogrossense Orfandade e Direitos.
5	01312/2024	Zeca do PT	Âmbito Estadual	Requerimento para que seja disponibilizado o uso da tribuna desta Casa de Leis, durante a sessão ordinária do dia 07de maio de 2024 (terça-feira), para pronunciamento do Sr. João Paulo Pinheiro Bueno, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul.

Indicações				
Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo	
1	01308/2024	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Jardim Los Angeles, nesta Capital.
2	01302/2024	Junior Mochi	Âmbito Estadual	Solicitando a realização de obras de recapeamento, tapa buracos e serviços de roçada e limpeza na rodovia MS-080, no trecho que liga Campo Grande a Rio Negro, que se mostra um elo vital para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul.
3	01304/2024	Junior Mochi	Laguna Carapã	Solicitando a realização de obras de recapeamento, tapa buracos e serviços de roçada e limpeza na rodovia MS-379, partindo da MS 463 até o município de Laguna Carapã, trecho de aproximadamente 46 quilômetros, que se mostra um elo vital para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul. Em atendimento ao anseio da população, que encaminhou pedido ao nosso gabinete.
4	01300/2024	Renato Câmara	Nova Andradina	Solicita a disponibilização de fardamento completo do efetivo do 8º Batalhão da Polícia Militar do Município de Nova Andradina.
5	01301/2024	Renato Câmara	Porto Murtinho	Solicita a construção de alojamentos na 3ª Companhia 11º Batalhão de Polícia Militar do Município de Porto Murtinho.
6	01309/2024	Junior Mochi	Coxim	Solicitando sejam envidados os esforços necessários para a reabertura e ampliação das atividades do frigorífico localizado no Município de Coxim. Esta solicitação fundamenta-se na recente expansão de mercado aberta pelo acordo internacional assinado em Campo Grande, no último dia 12 de abril de 2024, na presença de Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que facilita e incentiva as exportações de carne e derivados para a China.
7	01316/2024	Zeca do PT	Porto Murtinho	Solicita que sejam realizadas investigações acerca de irregularidades no transporte realizado pela Prefeitura de Porto Murtinho/MS, dos pacientes renais crônicos daquele Município, que necessitam de deslocamento até esta capital para realizar o tratamento de hemodiálise.

Moção de Congratulação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	01313/2024	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Delegacia de Policia Civil de Sidrolândia, em nome da Delegada Cynthia Karoline Bezerra Gomes Tapias, pela prisão e apreensão de drogas realizada no dia 23 de abril de 2024 e pelos seus esforços constantes no combate ao crime organizado e na defesa da sociedade sul-matogrossense.

2	01314/2024	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Delegacia de Polícia Civil de Sidrolândia, em nome do Perito Papiloscopista Clayton Ortega, pela prisão e apreensão de drogas realizada no dia 23 de abril de 2024 e pelos seus esforços constantes no combate ao crime organizado e na defesa da sociedade sul-matogrossense.
3	01315/2024	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Delegacia de Polícia Civil de Sidrolândia, em nome da Investigadora Hellen Carolline Pinho Rohr Vasconcelos, pela prisão e apreensão de drogas realizada no dia 23 de abril de 2024 e pelos seus esforços constantes no combate ao crime organizado e na defesa da sociedade sul-matogrossense.
4	01303/2024	Junior Mochi	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO aos Srs. Thiago da Cruz Bandeira e Fernando Lopes Neto, por se tornarem Campeões na Categoria Masculina da Etapa de Campo Grande do Circuito Track e Field Open de Beach Tennis, que ocorreu entre os dias 19 a 21 de abril de 2024, nesta capital.

Moção de Pesar

Nº	Deputado(a)	Resumo
1	Coronel David	Em razão do falecimento do Senhor Leonardo Luis Mense Rodrigues.
2	Lidio Lopes	Em razão do falecimento do Senhor Pastor Ido dos Santos Ximenes.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2024

Projeto de Lei nº 091/2024

Processo nº 108/2024

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, acrescenta dispositivos à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º-B da Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. Sem prejuízo das destinações previstas no art. 1º desta Lei, os recursos do FUNFAZ poderão ser utilizados para custear, a critério do seu Conselho Administrativo, as despesas previstas no inciso I do art. 83 e nos incisos I e II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e nos arts. 7º-A, 8º-B e 8º-C da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 7º-A. Aos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, que estejam em efetivo exercício, será pago auxílio-transporte custeado com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ), previsto na Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, observada a reserva prevista no parágrafo único do art. 2º-B da referida Lei.

§ 1º A verba de que trata o caput deste artigo será devida na forma, na extensão e nos valores definidos em deliberação do Conselho Administrativo do FUNFAZ e aprovada pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os valores do auxílio-transporte serão fixados por meio de percentual único aplicado sobre o vencimento-base da referência H-561 para Auditor Fiscal da Receita Estadual e da referência H-461 para Fiscal Tributário Estadual, respeitados o limite mínimo de 10% (dez por cento) e o limite máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3º A verba prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

§ 4º É vedado acumular a verba prevista no caput deste com quaisquer outras verbas concedidas com fundamento no arts. 84, inciso I, alínea "c", e 93, inciso III, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990." (NR)

"Art. 8º-C. Aos servidores das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização

(Grupo TAF) e aos agentes fazendários, ativos e aposentados, fica assegurado plano de assistência médico-social em forma de parcela pecuniária mensal indenizatória, respeitados o limite mínimo de 7% (sete por cento) e o limite máximo de 15% (quinze por cento) do vencimento-base inicial da respectiva categoria.

Parágrafo único. A verba prevista no caput deste artigo será custeada com recursos do FUNFAZ, previsto na Lei nº 401, de 1983, e será devida na forma, na extensão e nos valores definidos em deliberação de seu Conselho Administrativo, aprovada pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Fazenda.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 7º da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2024

Campo Grande, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivo da Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, acrescenta dispositivos à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo transferir o custeio da verba relativa ao auxílio-transporte devida aos servidores das carreiras fazendárias ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ), instituído pela Lei Estadual nº 401, de 22 de novembro de 1983, visando a desonerar o Tesouro Estadual dessa despesa.

Nesse contexto, informo que a proposição em apreço, a fim de disciplinar de forma objetiva sobre a concessão da citada verba de natureza indenizatória, acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, dispondo acerca dos limites de percentual a ser aplicado, bem como sobre a competência do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ), para regulamentar os critérios relacionados à sua concessão, nos termos estabelecidos no dispositivo em questão.

A proposta acrescenta, ainda, o art. 8-C à referida Lei com a finalidade de conceder aos servidores do Grupo TAF e aos agentes fazendários plano de assistência médico-social em forma de parcela pecuniária mensal indenizatória, que será custeado com recursos do FUNFAZ, previsto na Lei nº 401, de 1983, conforme definido em deliberação do Conselho Administrativo do referido Fundo.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 11/2024

Projeto de Lei nº 092/2024

Processo nº 109/2024

Altera a redação e acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 8º A partir da finalização do prazo de recadastramento, somente serão contempladas no Programa as unidades consumidoras cujos beneficiários:

I - tenham realizado o cadastro a que se refere o inciso IV do art. 2º desta Lei;

.....
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, todos os interessados em participar do Programa deverão proceder ao recadastramento perante a Secretaria de Estado responsável pelas Políticas Públicas de Assistência Social, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

§ 2º A análise do requisito previsto no art. 2º, inciso V, e no art. 3º, inciso III, desta Lei, para o exercício da competência prevista no caput do art. 5º desta norma, somente será considerada a partir do fim do prazo de recadastramento." (NR)

Art. 2º Renumerar-se para § 1º o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 11/2024

Campo Grande, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, nos termos que especifica.*

A proposta, em epígrafe, tem por objetivo alterar a redação e acrescentar dispositivo ao art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, especialmente para modificar para até 31 de dezembro de 2024 o prazo de recadastramento dos beneficiários do Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, previsto para se encerrar em 10 de maio de 2024.

A modificação pretendida decorre do fato de que o prazo estabelecido para até 10 de maio de 2024 não se mostrou suficiente para a ampla divulgação das novas regras aplicáveis, considerando o baixo número de recadastramento até o momento.

Nesse sentido, registra-se que a não prorrogação do prazo ensejaria significativo prejuízo aos beneficiários que não tiverem acesso à informação ou condição técnica para o recadastramento, os quais seriam desligados por falta de cumprimento dos requisitos legais de permanência no Programa.

A proposição, em apreço, além de alterar a redação do caput, do seu inciso, de renumerar o parágrafo único para § 1º, também acrescenta o § 2º ao art. 8º da Lei nº 6.170, de 2023, para estabelecer que a análise do requisito previsto no art. 2º, inciso V, e no art. 3º, inciso III, da referida Lei, para o exercício da competência prevista no caput do seu art. 5º, somente será considerada a partir do fim do prazo de recadastramento.

Salienta-se que, para sanar as questões de prazo de recadastramento, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, intensificará o uso de instrumentos publicitários e das mídias sociais e solicitará cooperação das empresas concessionárias de energia elétrica para divulgação da convocação de recadastramento nas faturas mensais de consumo.

Diante do exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do projeto de lei, em epígrafe, se processe em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

Autor: PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 12/2024

Projeto de Lei nº 093/2024

Processo nº 110/2024

Institui o Programa de Recuperação de Créditos, Facilitação em Renegociações de Dívidas e Regularização da Titularidade dos Contratos Habitacionais - Novo Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui-se o Programa de Recuperação de Créditos, Facilitação em Renegociações de Dívidas e Regularização da Titularidade dos Contratos Habitacionais - Novo Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

Parágrafo único. São objetivos do Novo Morar Legal:

I - possibilitar a renegociação de dívidas dos beneficiários inadimplentes e a regularização da titularidade dos contratos habitacionais;

II - permitir a regularização em favor de ocupantes que não sejam os beneficiários originais do imóvel.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei aos contratos habitacionais de imóveis originários ou incorporados por sucessão legal à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) e aos administrados pela autarquia, desde que autorizados por lei ou pelo titular do imóvel.

CAPÍTULO II DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 3º Autoriza-se a AGEHAB-MS a providenciar as medidas necessárias, amparadas nesta Lei, para renegociar, por meio de contrato particular, dívidas dos contratos habitacionais relativos:

I - à carteira imobiliária originária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU-MS):

a) que estejam vigentes e cujo imóvel se encontre ocupado pelos beneficiários titulares;

b) que estejam vigentes e cujo imóvel se encontre ocupado por terceiros, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono há, no mínimo, 1 (um) ano, anterior à publicação desta Lei;

c) que não estejam vigentes e cujo imóvel se encontre ocupado por terceiros, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono há, no mínimo, 1 (um) ano, anterior à publicação desta Lei;

d) no âmbito do Programa Pró-Casa;

II - à carteira imobiliária originária da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL-MS), no âmbito do Programa Che Roga Mi;

III - à carteira imobiliária originária da AGEHAB-MS, no âmbito do Programa Novo Habitar;

IV - aos demais contratos habitacionais da carteira imobiliária originária da AGEHAB, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos contratos ligados aos programas e aos projetos habitacionais, seja para aquisição, autoconstrução, reforma e ampliação de unidade habitacional para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul, inclusive aos projetos lote urbanizado.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos contratos:

I - habitacionais oriundos do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL);

II - habitacionais administrados pela AGEHAB-MS de créditos de terceiros;

III - de regularização fundiária;

IV - da carteira imobiliária da liquidada CDHU-MS, que não integraram a carteira imobiliária alienada pelo Estado de Mato Grosso do Sul para a Caixa Econômica Federal em 27 de julho de 1999, nos termos autorizados pela Lei Estadual nº 1.976, de 1º de julho de 1999.

Art. 5º Na hipótese de renegociação de dívidas de contratos relativos à carteira imobiliária originária da liquidada CDHU, nos termos constantes:

I - das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei, será concedido, sobre o saldo devedor devidamente atualizado, nesse incluídas as prestações vencidas, vincendas e eventual saldo devedor, descontos de:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

b) 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento parcelado em até 360 (trezentos e sessenta) meses;

II - da alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei, o ocupante do imóvel ou o beneficiário titular poderá requerer o pagamento à vista ou o parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, correspondente ao valor total das parcelas inadimplidas do instrumento contratual celebrado, à época, com a AGEHAB-MS, com amparo no Decreto nº 11.997, de 13 de dezembro de 2005.

§ 1º Sobre o valor do pagamento, à vista ou parcelado, previsto no inciso II deste artigo, incidirá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os juros e a multa.

§ 2º Na hipótese dos contratos habitacionais relativos à carteira imobiliária originária da liquidada CDHU, de que trata o inciso II deste artigo, o valor total do débito deverá ser atualizado, desde a data do início da inadimplência até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento).

§ 3º Se o ocupante do imóvel ou o beneficiário titular não tiver usufruído do benefício, concedido com amparo no Decreto nº 11.997, de 2005, conforme inciso II do caput deste artigo, será realizada avaliação do imóvel pela Junta de Avaliação do Estado:

I - considerando o terreno e a metragem da construção original, de acordo com o valor de mercado;

II - desconsiderando os acréscimos realizados na edificação, se existentes, sobre os quais incidirão os descontos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º No caso de renegociação de dívidas de contratos relativos às carteiras imobiliárias originárias, previstas:

I - na alínea "d" do inciso I (extinta CDHU) e no inciso II (AGESUL), todos do caput do art. 3º desta Lei, será concedida a quitação após o pagamento de 3 (três) prestações equivalentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento;

II - no inciso III do caput do art. 3º desta Lei (AGEHAB-MS), será concedido 70% (setenta por cento) de desconto, no caso de repactuação por novação de dívida sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual;

III - inciso IV do caput art. 3º desta Lei (AGEHAB-MS), fica autorizada a renegociação de dívida com o beneficiário inadimplente, nas seguintes condições:

a) quitação total, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações vencidas;

b) quitação parcial, desde que haja o pagamento de no mínimo 4 (quatro) prestações vencidas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações que forem quitadas;

c) pagamento parcelado, formalizado por meio de contrato particular de novação de dívida, conforme o art. 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual, estabelecendo-se que o valor das prestações vencidas, acrescido das prestações vincendas, resultará no novo saldo devedor.

§ 1º Entende-se por "prestações vencidas" os valores das parcelas atrasadas com correções, juros e multas, de acordo com o especificado em cada instrumento pactuado.

§ 2º Após o pagamento parcial das prestações vencidas, de que trata a alínea "b" do inciso III do caput do art. 6º desta Lei, os beneficiários poderão solicitar o benefício previsto na alínea "c" do mesmo inciso, sobre o saldo remanescente, consideradas as prestações vencidas e as prestações vincendas.

§ 3º O não pagamento da primeira prestação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do seu vencimento, nos casos de pagamento parcelado, de que trata a alínea "c" do inciso III deste artigo, acarretará a perda dos benefícios previstos

nesta Lei, e o retorno do saldo devedor repactuado sem desconto, na forma estabelecida no instrumento de novação de dívida.

Art. 7º A novação de dívida, prevista na alínea “c” do inciso III do caput do art. 6º desta Lei, poderá ser firmada até 2 (duas) vezes por imóvel, por meio de contrato particular, nas seguintes hipóteses e condições:

I - com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor dos juros de mora e da multa, desde que não tenha sido beneficiado com os descontos na primeira novação de dívida; ou

II - sem desconto, caso já tenha sido beneficiado com o desconto na primeira novação de dívida, limitado ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, na celebração do segundo instrumento de novação, será considerado o prazo de vigência usufruído do primeiro instrumento celebrado, desde que não ultrapasse o prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses.

Art. 8º Considera-se beneficiário, para efeitos de novação, quem figurou como beneficiário devedor no contrato celebrado com a AGEHAB-MS, para fins de enquadramento do benefício da quitação pelo falecimento.

Art. 9º Estendem-se os benefícios desta Lei na hipótese de quitação em virtude do falecimento do beneficiário titular do contrato.

Art. 10. A AGEHAB-MS poderá ingressar com medidas judiciais visando à cobrança da dívida, com eventual retomada do imóvel, em face dos beneficiários que não cumprirem com os acordos firmados, após o atraso de 3 (três) prestações.

CAPÍTULO III DA SUB-ROGAÇÃO

Art. 11. Fica autorizado, em caráter temporário, que os atuais ocupantes irregulares de imóveis transfiram a titularidade do contrato para si, mediante sub-rogação, desde que preencham os requisitos desta Lei, e que a unidade habitacional componha empreendimentos que tenham sido entregues até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se ocupantes irregulares aqueles que não possuem contratos vigentes de aquisição de imóvel com a AGEHAB-MS.

Art. 12. Autoriza-se a AGEHAB-MS a providenciar as medidas necessárias, amparadas nesta Lei, para regularizar, por meio de contrato particular de investimento social com declaração de sub-rogação de direitos e deveres, inclusive de eventual dívida de obrigação de restituição, os contratos habitacionais relativos:

I - à carteira imobiliária originária da liquidada CDHU-MS, que:

a) estejam vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado pelos beneficiários titulares;

b) estejam vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado por terceiros adquirentes, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono, há no mínimo 1 (um) ano, anteriormente à publicação desta Lei;

c) não estejam mais vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado por terceiros, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono, há no mínimo 1 (um) ano, anteriormente à publicação desta Lei;

d) no âmbito do Programa Pró-Casa;

II - à carteira imobiliária originária da AGESUL-MS, no âmbito do Programa Che Roga Mi;

III - à carteira imobiliária originária da AGEHAB-MS, no âmbito do Programa Novo Habitar;

IV - aos demais contratos habitacionais da carteira imobiliária originária da AGEHAB-MS, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Para o fim de atendimento ao requisito temporal de que trata esta Lei, poderá ser acrescentado à posse do atual ocupante do imóvel o tempo de posse dos seus antecessores, desde que tenha ocorrida de forma mansa, pacífica e com ânimo de dono, não sendo computável o prazo de posse exercida pelo beneficiário original.

Art. 13. Excluem-se da possibilidade de sub-rogação, de que trata este capítulo, os seguintes casos:

I - imóveis entregues após 31 de dezembro de 2020;

II - imóveis construídos por intermédio do projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016;

III - imóveis cujo contrato esteja registrado ou averbado à margem da matrícula.

Art. 14. A regularização de titularidade dos contratos dependerá da anuência do Município no caso de programas habitacionais executados em parceria, cuja propriedade do empreendimento pertença à municipalidade.

Art. 15. Poderá requerer a regularização dos contratos, referentes aos imóveis de que trata esta Lei, o adquirente que cumulativamente:

I - detenha documento que, simultaneamente, comprove a aquisição de direitos sobre o imóvel, por meio do qual possam ser identificados corretamente:

- a) as partes com reconhecimento de firmas em cartório;
- b) os dados do imóvel e a data da transação;

II - comprove, por meio de Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município, e, em caso de conurbação, de Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis de ambos os Municípios, não ser proprietário de outro imóvel residencial urbano edificado;

III - comprove, nos termos definidos pela AGEHAB-MS, que usa o imóvel, cujo contrato é objeto da regularização, para sua própria moradia;

IV - verifique que seu nome não esteja registrado no Cadastro Nacional de Mutuário, no Município da situação do imóvel objeto da regularização, salvo se comprovada a alienação do mesmo imóvel.

Parágrafo único. No caso de o adquirente não possuir documento que preencha os requisitos do inciso I do caput deste artigo, poderá:

I - comparecer, espontaneamente, à AGEHAB/MS, acompanhado do beneficiário original, para assinar o documento diante do servidor público, declarando a venda do imóvel e a data da transação, o qual irá lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

II - solicitar, caso não possa comparecer pessoalmente com o beneficiário original na AGEHAB/MS, à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento de sua situação, a quem caberá:

a) instruir Procedimento Administrativo e emitir manifestação visando a reunir um conjunto probatório, do qual se possa comprovar a cessão dos direitos e das obrigações do imóvel e o enquadramento do interessado nos demais requisitos desta Lei;

b) submeter o procedimento instruído nos termos da alínea "a" deste inciso à AGEHAB-MS, para análise e deliberação sobre o preenchimento dos requisitos tratados neste inciso.

Art. 16. Será admitida, nos termos do Novo Morar Legal, a regularização de contratos que estiverem quitados com a AGEHAB-MS, com a expedição do termo de quitação em nome do adquirente, desde que o contrato não esteja registrado ou averbado à margem da matrícula e o adquirente preencha os requisitos desta Lei.

Art. 17. Os requerimentos de regularização dos contratos de que trata esta Lei deverão ser dirigidos ao Diretor-Presidente da AGEHAB-MS.

Art. 18. Os benefícios de que trata esta Lei deverão ser requeridos até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. Autoriza-se o Diretor-Presidente da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul, no que couber, a editar normas complementares.

Art. 21. Revogam-se:

- I - a Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015;
- II - a Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016;
- III - a Lei nº 4.957, de 19 de dezembro de 2016;
- IV - a Lei nº 4.996, de 8 de maio de 2017;

V - os arts. 2º e 3º da Lei nº 5.137, de 27 de dezembro de 2017;

VI - a Lei nº 5.307, de 21 de dezembro de 2018;

VII - a Lei nº 5.472, de 18 de dezembro de 2019;

VIII - a Lei nº 5.620, de 17 de dezembro de 2020;

IX - a Lei nº 5.650, de 29 de abril de 2021;

X - a Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 12/2024

Campo Grande, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, Facilitação em Renegociações de Dívidas e Regularização da Titularidade dos Contratos Habitacionais - Novo Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir um novo Programa de recuperação de créditos, facilitação em renegociações de dívidas e regularização da titularidade dos contratos habitacionais, na esfera do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de separar as regras de natureza permanente daquelas de caráter temporário que constavam em leis distintas.

Ressalta-se que o Poder Executivo Estadual, com a aprovação do Novo Morar Legal, pretende implementar alterações que facilitarão o entendimento e o trato com o público beneficiado com imóveis pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), compreendendo os empreendimentos executados com recursos próprios e os administrados pela autarquia. Além disso, a medida facilitará a quitação do financiamento e a obtenção do título da casa própria.

Destaca-se que o Projeto Morar Legal, instituído pela Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, a qual pretende-se revogar em razão da instituição deste novo programa, foi de grande relevância social e econômica, pois atendeu aproximadamente 9.700 (nove mil e setecentos) beneficiários inadimplentes, além daqueles que: (i) regularizaram a ocupação e transferiram o contrato para seu nome, (ii) quitaram o contrato e já estão com o imóvel registrado em seu nome no cartório de registro de imóveis competente.

Não obstante os avanços do Programa atualmente vigente, há aproximadamente 10.000 (dez mil) beneficiários inadimplentes com mais de 3 (três) prestações em atraso que, com a aprovação deste projeto de lei, estariam aptos a serem regularizados como destinatários deste novo Programa.

Convém registrar que o Novo Morar Legal permitirá à AGEHAB-MS dar continuidade a projetos que beneficiarão milhares de famílias sul-mato-grossenses, facilitando o adimplemento do débito e a aquisição de casa própria. Portanto, verifica-se a necessidade de avançar para o fim de contemplar outras famílias ou situações não abrangidas pela norma vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS**(798)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/05/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 088/2024
Processo nº 104/2024

Deputado PAULO CORRÊA - Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência.

- 2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024
Processo nº 105/2024

Deputado JOÃO HENRIQUE - Susta parcialmente os efeitos das Resoluções CEPE-UEMS n. 2.647/2023, n. 2.363/2021, n. 2.214/2020, n. 2.015/2018, quanto à política afirmativa destinada à reserva de vagas para travestis e transexuais, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

- 3 - Projeto de Lei nº 090/2024
Processo nº 107/2024

Deputado LONDRES MACHADO - Denomina Fernando Martins Mendes o Anel Viário que liga a MS-040 e MS-338 no município de Santa Rita do Pardo.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/05/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 091/2024
Processo nº 108/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2024 - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, acrescenta dispositivos à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 092/2024
Processo nº 109/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 11/2024 - Altera a redação e acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 6.170, de 20 de dezembro de 2023, nos termos que especifica.

- 3 - Projeto de Lei nº 093/2024
Processo nº 110/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 12/2024 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, Facilitação em Renegociações de Dívidas e Regularização da Titularidade dos Contratos Habitacionais - Novo Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/05/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 089/2024
Processo nº 106/2024

Deputado PEDRO KEMP - Dispõe sobre a doação, coleta e dispensação de medicamentos dentro do prazo de validade no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/05/2024

- 1 - Projeto de Lei nº 087/2024
Processo nº 103/2024

Deputado PAULO DUARTE - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

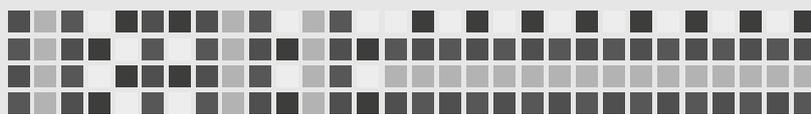
FRENTES PARLAMENTARES – 2024

12ª Legislatura - (2023/2026) - 2ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato 3 - MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11/12.	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Jamilson Name (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA	
Ato 4 - MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS 2338 de 23/02/2023, pág. 11.	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Londres Machado (PP)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato 7 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 29/30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato 8 - MD de 1º/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 30.	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE	
Ato 13 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 31/32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
Ato 14 - MD de 02/03/2023, publicado no DOALMS 2389 de 03/03/2023, pág. 32.	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato 15 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 12/13.	
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Lidio Lopes (Patriota)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato 16 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato 17 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 13/14.	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	Zé Teixeira (PSDB)
Lucas de Lima (PDT)	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato 18 - MD de 09/03/2023, publicado no DOALMS 2394 de 10/03/2023, pág. 14.	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS	
Ato 20 - MD de 15/03/2023, publicado no DOALMS 2402 de 21/03/2023, pág. 19.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Lia Nogueira (PSDB)	
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA	
Ato 23 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 24 - MD de 23/03/2023, publicado no DOALMS 2407 de 28/03/2023, pág. 16.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 26 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2409 de 30/03/2023, pág. 21.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 27 - MD de 30/03/2023, publicado no DOALMS 2411 de 03/04/2023, pág. 9.		João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)	Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Mara Caseiro (PSDB)	
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato 54 - MD de 06/12/2023, publicado no DOALMS 2565 de 06/12/2023, pág. 13/14.	
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 29 - MD de 17/03/2023, publicado no DOALMS 2421 de 19/04/2023, pág. 20.		Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Junior Mochi (MDB)	
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)	FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS Ato 57 - MD de 22/02/2024, publicado no DOALMS 2596 de 23/02/2024, pág. 9.	
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Mara Caseiro (PSDB)		Caravina (PSDB)	Neno Razuk (PL)
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 31 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.		Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)	Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)	Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 32 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14.		FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Junior Mochi (MDB)	Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 33 - MD de 19/04/2023, publicado no DOALMS 2424 de 25/04/2023, pág. 14/15.		Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)	Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)	Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Caravina (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)	Londres Machado (PP)	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)	Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 34 - MD de 27/04/2023, publicado no DOALMS 2427 de 28/04/2023, pág. 15/16		Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Londres Machado (PP)	Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Lucas de Lima (PDT)	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato 37 - MD de 23/05/2023, publicado no DOALMS 2444 de 24/05/2023, pág. 18.	
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato 37 - MD de 23/05/2023, publicado no DOALMS 2444 de 24/05/2023, pág. 18.		Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)	João Henrique (PL)	Renato Câmara (MDB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)	Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)		Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO Ato 53 - MD de 7/11/2023, publicado no DOALMS 2545 de 08/11/2023, pág. 15/16.			
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)		
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)		
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)		
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)		



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês de maio	Mês de Conscientização sobre a Doença Celiaca, Maio Verde	6.215	8/4/2024	11.461	9/4/2024
1º de maio	Dia Estadual da Solidariedade	4.577	9/10/2014	8.776	10/10/2014
2 de maio	Dia Estadual de Combate ao Assédio Moral e Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho	5.699	10/8/2021	10.603	12/8/2021
Semana do dia 7 de maio	Semana de Conscientização e Prevenção aos Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças	6.092	14/7/2023	11.214	17/7/2023
12 de maio	Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia	5.452	10/11/2019	10.047	11/12/2019
13 de maio	Dia Estadual do Zootecnista	5.211	12/6/2018	9.675	14/6/2018
14 de maio	Dia do "Povo Paraguaio"	2.235	29/5/2001	5.519	30/5/2001
14 de maio	Semana de Informação e Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância	5.940	19/8/2022	5.920	22/8/2022
14 de maio	Campanha "Com o Coração de Mulher"	6.142	29/11/2023	11.334	30/11/2023
15 de maio	Dia Estadual do Assistente Social	4.233	30/7/2012	8.243	31/7/2012
15 de maio	Dia Estadual do Movimento Pestalozziano	4.794	21/12/2015	9.071	22/12/2015
15 de maio	Dia Estadual da Guarânia e da Polca Paraguaia	5.935	19/8/2022	5.920	22/8/2022
16 de maio	Dia Estadual do Trabalhador na Coleta de Resíduos e Limpeza Pública Urbana (Gari)	3.754	5/10/2009	7.557	6/10/2009
16 de maio	Festa comemorativa a São Luiz Orione	5.029	25/7/2017	9.458	26/7/2017
17 de maio	Semana de Sensibilização à Doença Neurofibromatose	6.097	16/8/2023	11.244	17/8/2023
19 de maio	Semana Estadual de Doação de Leite Humano	4.576	9/10/2014	8.776	10/10/2014
21 de maio	Dia do Fiscal Estadual Agropecuário	4.923	28/9/2016	9.259	29/9/2016
22 de maio	Cavalgada	4.117	15/11/2011	8.076	28/11/2011
24 de maio	Dia Estadual do Povo Cigano	4.192	18/5/2012	8.195	21/5/2012
24 de maio	Semana Estadual da Conscientização sobre a Esquizofrenia	5.881	16/5/2022	10.834	17/5/2022
28 de maio	Dia Estadual do Brincar	4.562	18/8/2014	8.740	19/8/2014
28 de maio	Dia Estadual de Combate à Mortalidade Materna	5.411	9/10/2019	10.005	14/10/2019
Mês/maio	Festa da Linguíça de Maracaju	3.534	27/6/2008	7.242	30/6/2008
Mês/maio	Feira Agropecuária de Jardim - EXPOJARDIM	3.574	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Mês/maio	Festa de Nossa Senhora Auxiliadora em Rio Verde	3.617	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Camapuã	3.618	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/maio	Festa do Divino Espírito Santo em Rio Brilhante	3.735	18/9/2009	7.546	21/9/2009
Mês/maio	Festa de Santa Rita de Cássia, em Nioaque	3.753	5/10/2009	7.557	6/10/2009
Mês/maio	Dia da Cavalgada Feminina	4.554	9/7/2014	8.712	10/7/2014
Mês/maio	Exposição Agropecuária de Deodópolis (EXPOAD), denominada Festa do Peão	4.965	29/12/2016	9.318	30/12/2016
Mês/maio	Maior Laranja	5.118	26/12/2017	9.561	27/12/2017
Mês/maio	Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Dourados - EXPOAGRO	5.347	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês/maio	Cavalgada do Município de Selvíria-MS	5.417	22/10/2019	10.012	23/10/2019
Mês/maio	Mês Maio Furta-Cor	6.121	9/10/2023	11.291	10/10/2023
1ª semana/maio	Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo no Estado de Mato Grosso do Sul	4.199	23/5/2012	8.198	24/5/2012
1ª quinzena/maio	Festa de Nossa Senhora de Fátima em Rio Negro	3.664	4/5/2009	7.451	5/5/2009
1ª quinzena/maio	Festa da Farinha de Anastácio	3.684	1º/6/2009	7.471	2/6/2009
1ª quinzena/maio	Festa do Peão de Boiadeiro de Angélica	5.253	11/9/2018	9.739	12/9/2018
1ª quinzena/maio	Encontro Regional de Veículos Antigos de Dourados/MS	6.011	21/12/2022	11.020	22/12/2022
2ª semana/maio	Semana de Combate à Pedofilia	3.707	13/7/2009	7.499	14/7/2009
3º sábado/maio	Torneio de Pesca Esportiva de Três Lagoas / SUCURIU FISH	4.473	20/2/2014	8.622	21/2/2014
3º sábado/maio	Dia Estadual dos Aventureiros Adventistas	5.261	17/10/2018	9.763	18/10/2018
3ª semana/maio	Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais	5.953	19/9/2022	10.944	20/9/2022
Semana do 3º domingo/maio	Semana Estadual de Incentivo à Saúde Mamária	3.381	19/6/2007	6.991	20/6/2007
Último sábado de maio	Festa do Milho do Município de Jateí	5.194	17/5/2018	9.658	18/5/2018
Última semana de maio	Semana Estadual de Conscientização sobre a Carga Tributária	5.949	15/9/2022	10.942	16/9/2022



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243